Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 062 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela Presidência, que se afastar, eventualmente a serviço ou interesse da Câmara, para qualquer outro ponto do Território Nacional fará jus a percepção de diárias, correspondente cada uma a 12 (doze) MVR - Maior Valor de Referência.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diárias a importância correspondente a 15 (quinze) MVR- Maior Valor de Referência.

Art. 2º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

§ 1º - Quando o Vereador se deslocar para o inte-

rior do Estado de Roraima, ou do Município, suas diárias ficarão reduzidas em 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao cálculo;

§ 2º - Nos casos de deslocamento para as cidades fora do País, fica criada a Diária Exterior, a qual terá um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre os valores presentes do caput. do art.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Presidente em exercício.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão propostas e concedidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste pelo 1º Secretário da Mesa;

§ 2º - O ato de concessão e arbritamento de que trata este artigo deverá conter obrigatoriamente o nome do Vereador, natureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago e deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa;

§ 3º - Quando, por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou evento objeto do afastamento, o Vereador restituirá as diárias não utilizadas, ou a totalidade, conforme o caso, no prazo de 05(cinco ) dias.

Art. 4º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar o afastamento.

Art. 5º - As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 741, de 24 de julho de 1989.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 44, de 10 de junho de 1985.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 27 de setembro de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS

PRESIDENTE.-